



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1476/2009

DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM MS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 34.400.320,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil e trezentos e vinte reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	27.724.120	5.485.800	33.209.920
Receita Tributária	3.318.300		3.318.300
Receita de Contribuições	1.078.500	1.247.100	2.325.600
Receita Patrimonial	301.700	1.124.500	1.426.200
Receita Agropecuária	14.500		14.500
Transferências Correntes	25.866.020	3.114.200	28.980.220
Outras Receitas Correntes	567.100	-	567.100
Ded. Receita p/ FUNDEF	-3.422.000		-3.422.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

RECEITAS DE CAPITAL	309.500	40.000	349.500
Transferência de Capital	309.500	40.000	349.500
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.		840.900	840.900
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		840.900	840.900
RECEITA TOTAL	28.033.620	6.366.700	34.400.320

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 22.809.600 (vinte e dois milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 11.590.720 (onze milhões e quinhentos e noventa mil e setecentos e vinte reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	20.175.100	9.241.920	29.417.020
Despesas de Capital	2.289.500	2.348.800	4.638.300
Reserva de Contingência	345.000	-	345.000
TOTAL	22.809.600	11.590.720	34.400.320

			R\$ 1.00
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.700.000		1.700.000
Câmara Municipal	1.700.000		1.700.000
PODER EXECUTIVO	21.109.600	11.590.720	32.700.320
Gabinete do Prefeito	2.433.000		2.433.000
Gerência de Administração e Planejamento	300.000	2.958.300	3.258.300
Gerência de Finanças	2.320.000		2.320.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Gerência de Assistência Social		2.306.200	2.306.200
Gerência de Educação	9.920.200		9.920.200
Gerência de Saúde		6.266.220	6.266.220
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	4.988.500	60.000	5.048.500
Gerência de Desenvolvimento Econômico	802.900		802.900
Reserva de Contingência	345.000		345.000
TOTAL	22.809.600	11.590.720	34.400.320

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2010 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2010, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2010, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2010, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2010 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 13. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2009.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO ANTONIO BAZZO
Prefeito Municipal